PREFEITURA MUNICIPAL URUÇUÍ-PI Fls. 1190 CPL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6752/2023

A
Comissão Permanente de Licitação do Município de Uruçuí – PI

Parecer Nº: 224/2023/PGM
Processo de Dispensa: nº 034/2023
Interessado: Município de Uruçuí-PI.
Assunto: Contratação por dispensa

Análise jurídico-formal de dispensa de Licitação, que tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada para realização do Concurso Público Municipal, visando à futura contratação de profissionais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.**

I- RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para **Contratação de empresa especializada para realização do Concurso Público Municipal, visando à futura contratação de profissionais, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI.**

Consta nos autos autorização, do Prefeito Municipal para que atendidas as formalidades legais conceda a solicitação da Secretaria Municipal de Administração no que se refere a presente contratação.

Examinando o referido processo, tecemos as considerações que se seguem:

II- FUNDAMENTAÇÃO.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações pelo

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 2191 CPL URUÇUÍ-PI

Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A Lei 8.666/93, regulamentou o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna, instituindo normas para licitações e contratações na Administração Pública. É na Lei de Licitações que constam os casos em que este procedimento deixa de ser obrigatório.

A presente contratação encontra-se emparada no art. 24, inciso XIII da lei 8.666/93:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
> **XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;**

Nos termos do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, contrata a empresa **FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO,** inscrita no CNPJ: 07.060.718/0001-12, conforme documentação juntada ao presente processo por apresentar as condições legais para a contratação direta através de dispensa de licitação.

Por fim, recomenda-se ainda a observação dos prazos do art. 26 da Lei 8.666/93.

III- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, concluímos pela legalidade da contratação direta com fundamento no art.24, XIII, da Lei 8.666/93.

Por fim, analisando a minuta do contrato anexada aos autos afirmo que este atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, estando, portanto, aprovada por esta Assessoria Jurídica.

É como entendemos.

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 1192 CPL URUÇUÍ-PI

Uruçuí – PI, 31 de outubro de 2023.

Raphael Rocha Barros
Procurador Geral do Município
OAB-PI: 13.110

Raphael Rocha Barros
Procurador Geral do Município
OAB/PI 13110